

# LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Expositor: Antonio Rodrigo Machado

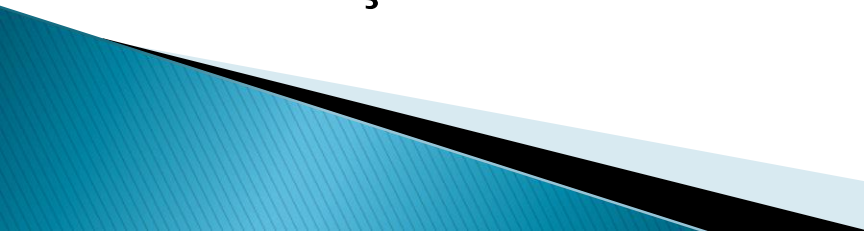
# O QUE É CORRUPÇÃO?



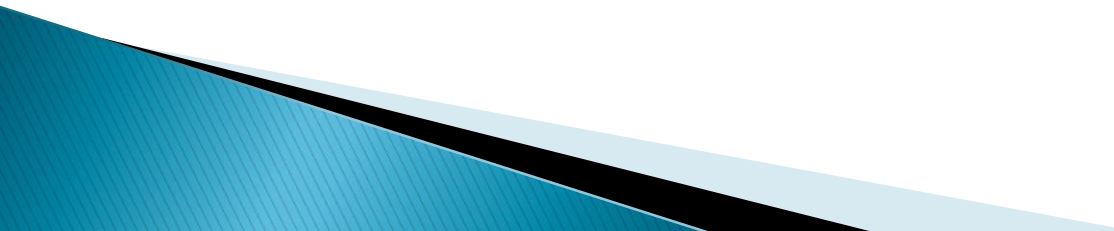
# O QUE É CORRUPÇÃO?

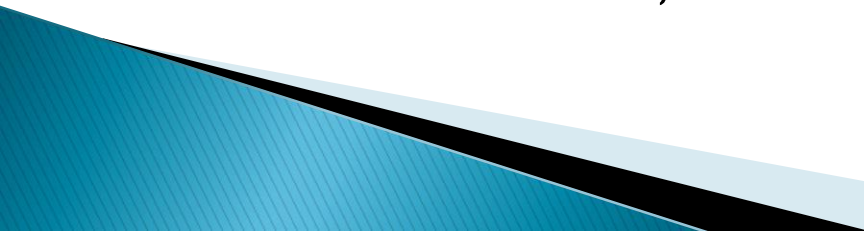


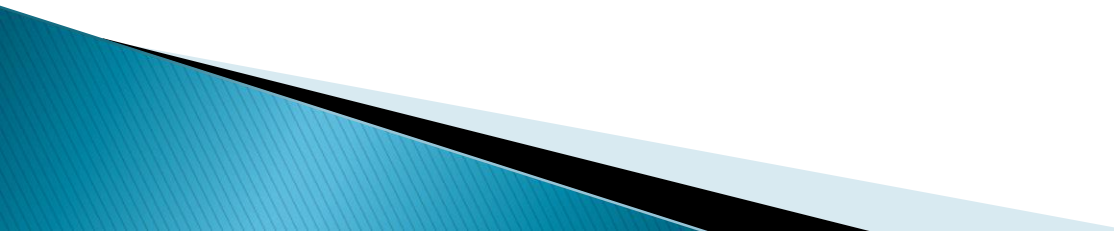
# 1. Legislação Anticorrupção no Brasil

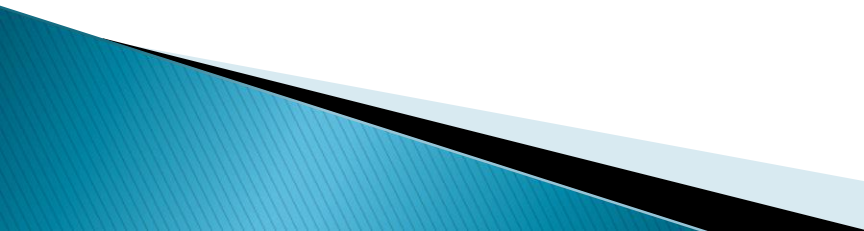
- ▶ a) Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, definem os chamados crimes de responsabilidade;
  - ▶ b) Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, Lei da Ação Popular;
  - ▶ c) Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, Lei da Ação Civil Pública;
- 



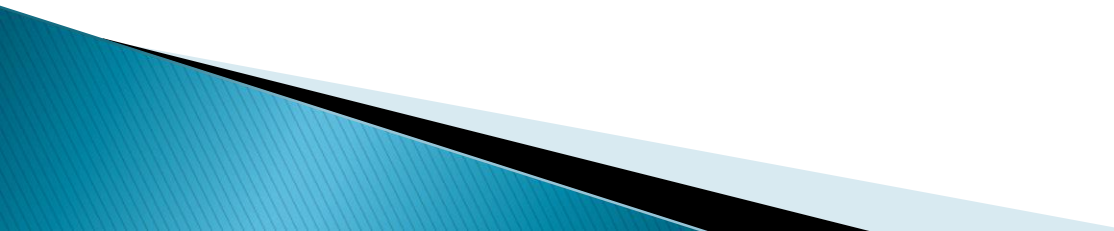
- ▶ d) Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional (Lei do Colarinho Branco);
  - ▶ e) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos Federais, estabelece o controle de conduta dos agentes públicos da União com diversos delitos enquadrados como corrupção a partir do artigo 132;
- 

- ▶ f) Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;
  - ▶ g) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de licitações com crimes relacionados às fraudes definidos nos artigos 89 a 99;
  - ▶ h) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, Lei de Lavagem de dinheiro que, entre outras coisas, criou o COAF;
- 

- ▶ i) Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
  - ▶ j) Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, Lei de Transparência;
  - ▶ k) Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, Lei da Ficha Limpa;
  - ▶ l) Lei nº 15.529, de 30 de novembro de 2011, Lei que regulamenta repressão às infrações contra a ordem econômica (Defesa da Concorrência);
- 

- ▶ m) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso às Informações Públicas;
  - ▶ n) Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que estabelece o regramento do conflito de interesses no serviço público federal;
  - ▶ o) Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2016, Lei que define a organização criminosa e regulamenta o instituto da delação premiada
- 




- ▶ p) Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, Lei Anticorrupção ou Lei de Combate à Corrupção das Pessoas Jurídicas; e
  - ▶ q) Código Penal do artigo 312 ao 359-H.
  - ▶ r) Lei 13.303, de 16 de junho de 2016, Lei das Estatais.
- 


## 2. Destaque

- ▶ 2002: Tipificação do crime de corrupção ativa em transação internacional (Lei 10.467/02);
- ▶ 2012: Ampliação do crime de lavagem de dinheiro (Lei 12.683/12);
- ▶ 2013: Responsabilização de funcionários públicos por conflito de interesses (Lei 12.813/13);
- ▶ 2013: Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (Lei 12.846/13);
- ▶ 2013: Define organização criminosa e regulamenta o instituto da delação premiada (Lei 12.850);

# 3. Legislação Estrangeira

- ▶ 1977: Lei Anticorrupção dos EUA (FCPA)
  - ▶ 1996: Convenção Interamericana de Combate à Corrupção (OEA)
  - ▶ 1997: Convenção de Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE)
  - ▶ 2000: Convenção contra o Crime Organizado Transnacional (ONU)
  - ▶ 2005: Convenção contra a Corrupção (ONU)
  - ▶ 2010: Lei Anticorrupção do Reino Unido (UKBA)
- 

# 4. Principais Tendências Mundiais

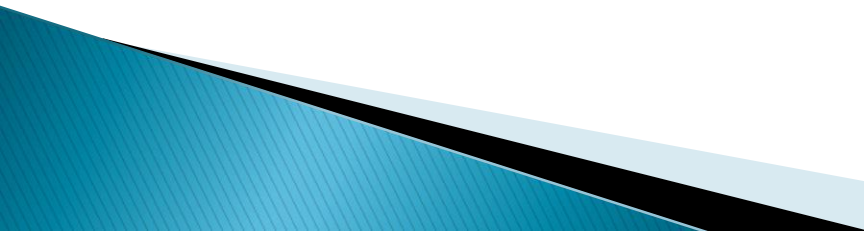
- ▶ Protagonismo dos EUA: atividade sancionadora agressiva e em escala mundial
  - ▶ Aumento da atividade sancionadora de autoridades domésticas no mundo todo
  - ▶ Aumento da cooperação investigatória e judicial entre autoridades de diferentes países
  - ▶ Aumento da influência de organizações internacionais nas políticas mundiais de normatização e execução do combate à corrupção
- 

# 5. EUA – FCPA – Foco no Brasil

País com o segundo maior número de investigações em curso (11), atrás da China (40), e seguido por Índia e Rússia (8)



## 6. Aumento da Atividade Sancionadora em diversos Países, inclusive não Signatários da OCDE:

- ▶ Reino Unido: Former Sustainable AgroEnergy, Rolls–Royce
  - ▶ Brasil: Operação Lava–Jato
  - ▶ China: Operação Fox Hunt, GlaxoSmithKline
  - ▶ Holanda: SBM, KPMG
- 



# 7. Cooperação Internacional Investigatória e Judicial EUA, Brasil e Suíça



## 8. OCDE – O Grupo de Trabalho de Combate à Corrupção Fiscaliza o Status da Implementação da Convenção:

- ▶ Fase 1: análise do ordenamento jurídico para verificar a adequação às normas da Convenção
- ▶ Fase 2: exame das instituições de aplicação e execução das normas que refletem a Convenção
- ▶ Fase 3: revisão contínua das instituições •

# 9. Brasil: Recomendação da Fase 3 (2014)

- ▶ - Regularizar processo administrativo de responsabilização
- ▶ - Estimular denúncias espontâneas, colaboração de envolvidos e acordos de leniência
- ▶ - Estimular adoção de programas de integridade
- ▶ PAR - DELAÇÃO PREMIADA - ACORDO DE LENIÊNCIA - COMPLIANCE

# 10. ALÉM DA LEGISLAÇÃO PREVENTIVA SÃO TRÊS ESFERAS PUNITIVAS:

PENAL

CIVIL

ADMINISTRATIVA

# FALTAM LEIS NO BRASIL PARA COMBATER A CORRUPÇÃO?



# DEBATE CRÍTICO – OPERAÇÃO LAVA JATO

Operação Mãos Limpas na Itália

Principal problema do brasileiro?

Lava Jato é um problema?

Corrupção formalizada (cartel)

Efeito Marcos Valério





# DEBATE CRÍTICO – OPERAÇÃO LAVA JATO

Causa ou consequência?

Mudança cultural?

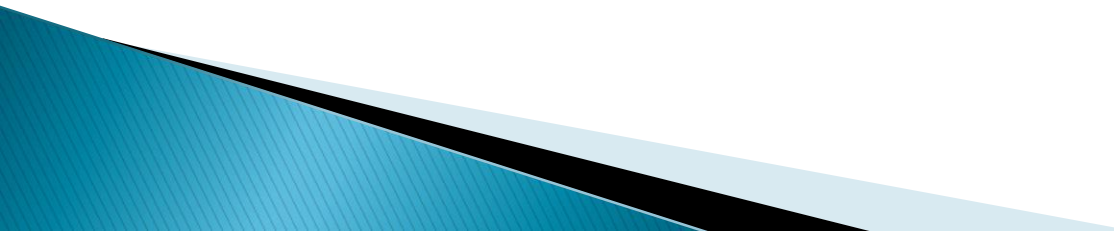
Responsabilidade dos particulares

Choque geracional

Exclusividade brasileira e do poder Público – Caso Ministro Japonês e montadoras

# LEI ANTICORRUPÇÃO

## 11.1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES SOBRE A LEI N° 12.846/2013 E O DECRETO N° 8.420/2015.

- O Poder de Polícia da Administração Pública.
  - Responsabilidade de Pessoas Jurídicas.
  - Resultado da legislação internacional.
- 

## 11. DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I – prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;

II – Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

III – Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – Fraude em licitações;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos.

## 11.2. DA RESPONSABILIDADE CIVIL NA LEI 12.846/2013;

- Responsabilidade objetiva para as pessoas jurídicas;
- Responsabilidade subjetiva para as pessoas naturais (dirigentes ou administradores, autores, coautores ou partícipes – art. 3º, *caput* e § 2º)
- Improbidade: sujeito ativo é agente público, servidor ou não.
- Lei anticorrupção: sujeito ativo é a pessoa jurídica.
- Nas duas o sujeito passivo é a Administração Pública.

# DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES ESTRUTURADAS DA ODEBRECHT:

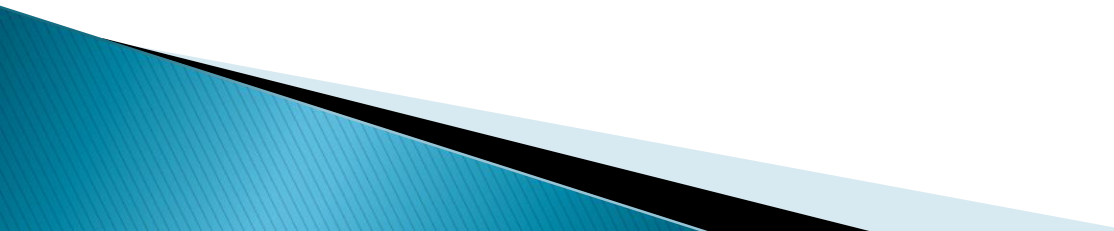




## ▶ 11.2. DAS SANÇÕES

- ▶ – **Administrativas:** 1. Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício; e 2. publicação extraordinária da decisão condenatória.
- ▶ – **Judiciais:** – 1. Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração; 2. Suspensão ou interdição parcial de suas atividades; 3. Dissolução compulsória da pessoa jurídica; 4. Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.
- ▶ – Ressarcimento do dano é absoluto.

# 12. Principais institutos da Lei Anticorrupção:

- ▶ – PAR
  - ▶ – Acordo de Leniência
  - ▶ – Programa de Integridade – *Compliance*
- 

**EITA QUE ESSA CONVERSA**

**TA INTERESSANTE**

[88ADORMEMES.COM](http://www.88ADORMEMES.COM)

# 13. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

- ▶ – PIP
- ▶ – Sigilo
- ▶ – Abertura
- ▶ – Informação ao MP.
- ▶ – Produção de prova.
- ▶ – Provas recusadas.
- ▶ – Avaliação do programa de integridade.
- ▶ – Independência, parcialidade e sigilo.

# 13. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

- ▶ – Intimações: meio eletrônico, postal ou outro.
- ▶ – Intimação por edital.
- ▶ – Representante legal e Procuradores.
- ▶ – Advogados.
- ▶ – Prazo 180 dias, prorrogáveis por igual período.
- ▶ – Suspensão do ato lesivo.
- ▶ – Solicitar especialistas.

# 13. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

- ▶ – Medidas Legais em auxílio.
- ▶ – Relatório final e parecer do órgão assistência jurídica.
- ▶ – Defesa???
- ▶ – Decisão autoridade julgadora.
- ▶ – Recurso reconsideração prazo de 10 dias – efeito suspensivo.
- ▶ – CGU



# 14. ACORDO DE LENIÊNCIA

- ▶ – MP 703/2005
- ▶ – Acordo de Leniência e PAR
- ▶ – Competência
- ▶ – Objetivos (resultado esperado)
- ▶ – Requisitos
- ▶ – Consequência
- ▶ – Reparação do dano
- ▶ – Condições para validação

# 14. ACORDO DE LENIÊNCIA

- ▶ – Lei de Licitações e inidoneidade (ART. 46 DA Lei 8443/92 – TCU)
- ▶ – Conflito de controle: MPF, TCU, CGU e CADE
- ▶ – Delação premiada
- ▶ – 1ª empresa
- ▶ – Quantificação do dano
- ▶ – Confissão
- ▶ – Condenação mais fácil que acordo

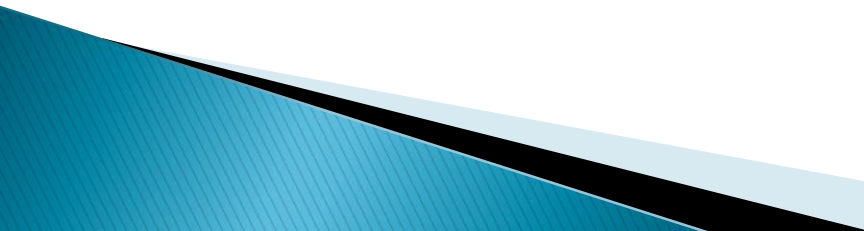
# 15. COMPLIANCE

- ▶ O Decreto nº 8.420/2015, que regulamentou a Lei Anticorrupção, definiu o instituto como sendo *“o conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios”*

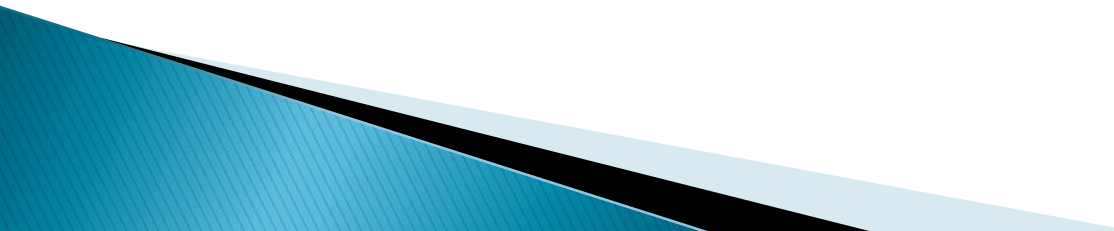
# 15. COMPLIANCE

- ▶ – Evolução do mercado
- ▶ – Função social da empresa (art. 5º, XXIII, e 175, IV, da CF)
- ▶ – Poder de polícia
- ▶ – Flexibilização da responsabilidade objetiva
- ▶ – Contratos com a Administração (Licitação)

# 15. COMPLIANCE

- ▶ – Código de Conduta (amplo ou restrito com outras normas) com mensagem da direção, missão (visão e valores), alcance do código.
  - ▶ – Mapeamento de Riscos
  - ▶ – Canal de Denúncias
  - ▶ – Plano de comunicação e treinamento
  - ▶ – Gestão das condições de Terceiros
- 

# 13. E O CONFEA?

- ▶ – Estruturar área para Processo Administrativo de Responsabilidade;
  - ▶ – Montar Programa de Integridade;
  - ▶ – Parceria com o MPF para Acordo de Leniência;
- 

# FIM

Antonio Rodrigo Machado

61-98132-7598

[antoniorodrigo@armadvocacia.adv.br](mailto:antoniorodrigo@armadvocacia.adv.br)